

**DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA**

TRT 9ª REGIÃO

ÍNDICE

ACORDO EXTRAJUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 11:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001246-59.2020.5.09.0000 - Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 16:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0004597-69.2022.5.09.0000 - "Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído".

AÇÃO COLETIVA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 3:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001282-72.2018.5.09.0000. Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 1:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001906-92.2016.5.09.0000 - Competência para a execução de créditos resultantes do ajuizamento da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001450-74.2018.5.09.0000. Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla-função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 15:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0004570-86.2022.5.09.0000 - "Se a base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora aos procuradores da parte passiva, nas ações ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, compreende os pedidos julgados improcedentes ou também deve abranger os parcialmente improcedentes"

JORNADA DE TRABALHO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000918-03.2018.5.09.0000. Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PDV

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 10:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000134-55.2020.5.09.0000. - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco.

PETIÇÃO INICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 9:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 - Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 12:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001354-88.2020.5.09.0000 - Diferenças salariais – PCCS - Piso salarial regional - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 7:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001659-43.2018.5.09.0000. Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 4:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001399-63.2018.5.09.0000. Ausência de procuração do signatário do recurso.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 14:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000326-17.2022.5.09.0000 - Revisão, pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudência atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho

RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 6:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001545-07.2018.5.09.0000. E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 8:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001742-59.2018.5.09.0000 - Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 13:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000634-87.2021.5.09.0000 - Empregados admitidos pela antiga Telepar, atual Oi S.A., até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: Competência para a execução de créditos resultantes do ajuizamento da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP OBSERVAÇÃO: no julgamento do CCCiv 0001794-84.2020.5.09.0000 e CCCiv 0001851-05.2020.5.09.0000, em 14/12/2020, o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, REAFIRMA a tese fixada no IAC 0001906-92.2016.5.09.0000.

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [0001906-92.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/07/2017

Data do Trânsito em Julgado: 07/08/2017

Decisão: TESE FIRMADA

DECLARAR a competência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Curitiba para o processamento da execução decorrente dos autos de Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, nos termos da fundamentação, solicitando à Administração que eventual deliberação administrativa quanto à solução a essas ações coletivas sejam encaminhadas para discussão e votação no Tribunal Pleno e DETERMINAR a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores deste E.TRT bem como aos MM. Juízos de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tinham sido suspensas, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º, Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100

Data da instauração do IAC: 14/09/2016

CPC 1973 . INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: AIRO-07143-2014-322-09-00-9

Agravante: Izaías dos Santos Cruz

Agravado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá

Matéria: Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade

Sessão de julgamento: 30/03/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 15/04/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000918-03.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 29/03/2019

Decisão: TESE FIRMADA

Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.

Referência Legislativa: CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51

Vista regimental/adiamento: vista regimental sessões de 29/10/2018, 26/11/2018 e 17/12/2018

Data da instauração do IAC: 22/05/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO-20322-2015-651-9-00-2

Agravante: Erci de Almeida Massaroth e OI S.A.

Agravado: Os mesmos.

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Matéria: Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

Relator: SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [0001282-72.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 16/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 10/02/2022

Decisão: TESE FIRMADA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. A generalidade é característica própria das tutelas coletivas, na defesa de interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhece-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.

Referência Legislativa: CPC, Art. 324, § 1º, inciso II; CLT, Art. 840, § 1º

Data do julgamento dos embargos de declaração: 17/02/2020

Data da instauração do IAC: 06/09/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO 05308-2011-021-9-00-4

Agravante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas Estabelecidas em Shoppings Centers do Município de Maringá e Sarandi.

Agravado: Extremo Êxito Confecções LTDA., Tradição Confecções LTDA., Mar Norte Confecções LTDA., Steelcom Comércio de Acessórios em Prata LTDA., Formonte & Guandalini LTDA. (EPP), Gama & Gama LTDA. (EPP), S de Oliveira Pellani Vestuário [ME] (Filial 2) e sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá.

Matéria: Rito procedimental - Representação sindical

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 14/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade, ou não, de conhecimento do recurso por ausência de procuração do signatário.

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA (REDATOR DESIGNADO)

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013996320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 23/01/2019

Data do Trânsito em Julgado: 05/02/2019

Decisão: TESE FIRMADA

RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.

Referência Legislativa: CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, p. ú., 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º.

Vista regimental/adiamento: em 26/11/2018, para adaptação

Data da instauração do IAC: 18/09/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Viação Cidade Verde Ltda.
Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [00014507420185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 01/04/2019

Data do Trânsito em Julgado: 12/04/2019

Decisão: TESE FIRMADA

RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, proferido em AÇÃO COLETIVA.

Referência Legislativa: CPC, arts. 86 a 124

Data da instauração do IAC: 11/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [00015450720185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 24/09/2019

Decisão: TESE FIRMADA

Reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Ângelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Reflorestadora LTDA., A.F.G. Participações Ltda. , E.A.C. Florestal S/A, A.R.K, Participações LTDA., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, 2º, da CLT, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CLT, Art. 1ª, § 2º

Vista regimental/adiamento: vista regimental sessão de 28/01/2019

Data do julgamento dos embargos de declaração: 29/04/2019

Data da instauração do IAC: 30/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

Relator: ARNOR LIMA NETO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00016594320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/11/2019

Data do Trânsito em Julgado: 18/12/2019

Decisão: TESE FIRMADA

É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde 1.350/2002 e 674/2003 bem como a Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem acréscimo remuneratório além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.350/2006", tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14

Vista regimental/adiamento: 26/08/2019

Data da instauração do IAC: 31/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 8

Questão submetida a Julgamento: Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

Relator: SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [00017425920185090000](#)

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 11/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 13/12/2019

Decisão: NÃO ADMITIDO

NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA suscitado pela d. 7ª Turma do Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as igrejas que integram seu estatuto social e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, remetam-se os autos à e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursos ordinários interpostos das partes. Tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º; CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Vista regimental/adiamento: 29/07/2019

Data da instauração do IAC: 16/08/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 9

Questão submetida a Julgamento: Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020

Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: IAC - [0001088-38.2019.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Acórdão Publicado (RecRev Pendente)

Data da Publicação do Acórdão: 08/07/2021

Decisão: TESE FIRMADA

Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.

Referência Legislativa: CLT, 840, § 1º; CPC, 6º

Vista regimental/adiamento: 30/09/2019; 25/11/2019; 29/07/2020; 31/08/2020 (RETIRADO DE PAUTA para designação de audiência pública); AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020; 14/12/2020

Data do julgamento dos embargos de declaração: 27/09/2021

Data da instauração do IAC: 16/08/2019

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Convertido em IRDR - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000134-55.2020.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CANCELADO

CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema: "Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?"

Referência Legislativa: OJ SDI1/TST 207

Data da instauração do IAC: 30/01/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 11

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.

Relator: DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data do Trânsito em Julgado: 04/09/2020

Decisão: EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

No processo nº 0000628-66.2019.5.09.0965, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. 2. Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

Referência Legislativa: CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E

Data da instauração do IAC: 17/03/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 12

Questão submetida a Julgamento: Convertido em IRDR - DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013548820205090000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CANCELADO

CONVERTER o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, REMETER o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e, posteriormente, seja submetido a julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da 'adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários' da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como 'patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio' a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?", nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, art. 7º, incisos VI e XXVI

Data da instauração do IAC: 12/05/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 13

Questão submetida a Julgamento: Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas."

Relator: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000634-87.2021.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 08/02/2022

Data do Trânsito em Julgado: 22/02/2022

Decisão: TESE FIRMADA

"Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."

Referência Legislativa: CF. art. 5º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I

Data da instauração do IAC: 29/06/2021

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 14

Questão submetida a Julgamento: Revisão, pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudência atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho. OBS: Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000326-17.2022.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Não admitido

Data da Publicação do Acórdão: 11/09/2023

Data do Trânsito em Julgado: 21/09/2023

Decisão: NÃO ADMITIDO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, quanto à questão incidental, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Marco Antônio Vianna Mansur, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli e Valdecir Edson Fossatti, EM NÃO CONHECER DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 702, INCISO I, ALÍNEA "f", E PARÁGRAFOS 3º E 4º, DA CLT, e, após reformulados os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina e Odete Grasselli, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Eduardo Milléo Baracat, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, cujo objeto era a revisão da Súmula 87 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Ainda, ENCAMINHAR o presente acórdão à Comissão de Regimento Interno e DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ...

Referência Legislativa: CLT, Art. 483

Vista regimental/adiamento: 29/08/2022; 24/10/2022; 24/04/2023

Data da instauração do IAC: 16/03/2022

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 15

Questão submetida a Julgamento: Convertido em IRDR - "Se a base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora aos procuradores da parte passiva, nas ações ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, compreende os pedidos julgados improcedentes ou também deve abranger os parcialmente improcedentes".

Relator: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0004570-86.2022.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CANCELADO

CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR); e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reatuação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior."

Referência Legislativa: CLT, art. 791-A

Data da instauração do IAC: 29/11/2022

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 16

Questão submetida a Julgamento: Convertido em IRDR - "Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído".

Relator: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00045976920225090000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CANCELADO

CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR); e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reatuação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior e Eduardo Milléo Baracat.

Referência Legislativa: 8843

Data da instauração do IAC: 29/11/2022